

## **JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

**Processo Administrativo n. 341591/2016**

**Assunto:** RECURSO ADMINISTRATIVO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2016

**Requerente:** GRAFICA PRINT INDÚSTRIA E EDITORA LTDA

**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CAPACITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS EM GERAL, COMPREENDENDO, LOGÍSTICA, PLANEJAMENTO OPERACIONAL, ORGANIZAÇÃO, EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E UNIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT, CONFORME EDITAL E ANEXOS.

Trata a presente de apreciação e deliberação acerca do **Recurso Administrativo**, interposto por pessoa identificada com o nome de Sr<sup>a</sup>. PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS, que se apresenta como representante legal da empresa **Grafica Print Indústria e Editora Ltda**, CNPJ/MF Nº 73.783.649/0001-08, com sede na Av. João Gomes Monteiro Sobrinho n. 350 Bairro Areão Cuiabá-MT, enviado via Protocolo Geral datado de 20/07/2016 às 15h59min, onde solicita que seja feita Diligência no endereço da empresa a fim de comprovação que a mesma possui capacidade para atender o objeto do Edital da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 34/2016, cujo objeto é o Registro de Preços para contratação de Empresa Capacitada para prestação de serviços de organização de eventos em geral, compreendendo, logística, planejamento operacional, organização, execução e acompanhamento, para atender as necessidades das secretarias e unidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT, Conforme Edital e Anexos.

Em vista do exposto, passamos a informar a seguir:

### **DA LEGALIDADE DO DOCUMENTO.**

O presente documento encaminhado via Protocolo Geral a esta Prefeitura Municipal de Várzea Grande, fere expressamente o preceito constitucional que **exige a legitimação daquele que em nome alheio pretende requerer em nome deste.**

Nos documentos enviados a esta Prefeitura, nada existe ou acompanha os mesmos que comprove que a manifestação feita foi de autoria da empresa que apresenta-se como

impugnante, eis que por ser pessoa jurídica, necessário e imprescindível o acompanhamento do seu ato constitutivo para comprovação e validade aos documentos apresentados, vinculado-os a essa empresa, visto que tal existência não confere legalidade e nem legitimidade a documentos que são expedidos em nome da mesma.

Observamos também que a pessoa que assina a presente impugnação também não apresenta qualquer poder investido a mesma pela referida empresa, tornando-o sem vínculo aparente com a mesma, eis que não apresenta a outorga de poderes para assim apresentar-se.

Ante ao exposto, a Pregoeira, assim **DECIDE:**

Não RECEBER o presente recurso pelas razões expostas acima. E enquanto a diligência solicitada, afirmo que a mesma esta sendo realizada nas dependências da empresa MARVI COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME, para comprovação de sua capacidade de execução do objeto almejado pelo município por meio desta licitação.

Várzea Grande-MT, 26 de julho de 2016.



**Dalciney Fidelis Nogueira**  
Pregoeira Oficial

**VISTO:**



**Vivian D. de Arruda e Silva Pires**  
Secretária de Administração